SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 17 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XV | Nº 3161a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.225 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.225 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA A MARCHA PARA JESUS DE CEARÁ-MIRIM COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, RELIGIOSO, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica declarada a Marcha para Jesus de Ceará-Mirim como patrimônio religioso, material e imaterial deste município, em virtude de sua importância cultural, religiosa e social para a comunidade local.
Artigo 2º A presente lei visa a preservação e valorização da Marcha para Jesus como parte integrante da cultura e da história do município de Ceará-Mirim, promovendo a compreensão inter-religiosa e o fortalecimento dos laços comunitários.
Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de preservação, promoção e divulgação da Marcha para Jesus, de Ceará-Mirim, bem como a estabelecer parcerias com organizações religiosas e culturais para a sua realização anual.
Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em *16 de novembro de 2023.*

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:89BBC8D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.226 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.226 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MASSARANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Massaranduba, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em *16 de novembro de 2023.*

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2E1BBA4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.222 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.222 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade e divulgação na página da Prefeitura de Ceará-Mirim na internet, de informações dos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, amplas

publicidades às suas atividades de acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.
Art. 2º O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:
I - A composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
II - Dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;
III - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;
IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e
V - Arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.
§1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até dez dias da data de sua criação.
§2º Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.
Art 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a da Prefeitura.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em *16 de novembro de 2023.*

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7B240F0A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.223 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.223 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACESSO AO PAGAMENTO DIGITAL DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo do Município de Ceará-Mirim/RN disporá de mecanismos de acesso ao pagamento digital de seus tributos.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, o pagamento digital são todo os meios de transferências bancárias instantâneas, para quitação de tributos municipais
Art. 2° São meios digitais de pagamento as transferências via:
I – Pix;
II – Transferências bancárias;
III – sistema de QR code.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT – através do sítio eletrônico, deverá fornecer aos contribuintes o link específico ou chave aleatória para a identificação dos pagamentos.
Art. 3° Os encargos e/ou diferenças de valores cobrados via digital, ficarão a cargo do contribuinte titular, salvo determinação da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.
Art. 4° O disposto nesta lei é extensivo aos créditos tributários à sua vigência, facultando ao contribuinte o pagamento via digital.
Art. 5° O Poder Executivo deverá dispor dos meios necessários à divulgação e publicidade dessa Lei à população.
Art. 6° Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 7° As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em *16 de novembro de 2023.*

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CCFD18DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.221 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.221 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.764 DE 2012 EM TODAS AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas deverão divulgar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Entende-se por divulgação:

I – a demonstração da Lei Federal nº 12.764, de 2012, em sua página na internet, de forma a possibilitar a rápida visualização do link para a legislação, onde deverá estar na íntegra e com fácil visualização; e
II – a divulgação por meio de cartazes a serem fixados na secretaria, setor financeiro e murais da escola, sempre em locais visíveis e compreensíveis a pelo menos quatro metros de distância, contendo a informação: "Lei nº 12.764/2012, art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de três a vinte salários-mínimos."

Art. 3º Quando, porventura, houver recusa de matrícula em escolas da rede pública ou privada de educação no Município, os responsáveis poderão solicitar esclarecimentos sobre a recusa que, obrigatoriamente, deverá conter:

I - nome do menor;
II - nome e RG - Registro Geral dos responsáveis pelo menor;
III - nome e CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da instituição de ensino;
IV - nome, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, matrícula e inscrição do respectivo órgão profissional de quem abonou a recusa da matrícula;
V - justificativa pela recusa de matrícula;
VI - data em que se deu a recusa da matrícula; e
VII - data em que ocorreu entrevista com os responsáveis.

§ 1º A solicitação de informações por recusa de matrícula poderá ser feita por e-mail ou de forma presencial na secretaria da escola onde, imediatamente, será gerado um número de protocolo a ser informado aos responsáveis.

§ 2º Caso a abertura de solicitação de que trata o § 1º, ocorra na rede pública de educação, além do protocolo, a solicitação deverá ser registrada em livro de atas.

Art. 4º Após o recebimento da solicitação, a escola terá o prazo improrrogável de até dois dias úteis para disponibilizar as informações contidas no art. 3º, que poderão ser encaminhadas por e-mail, fornecido pelos responsáveis, ou serem retiradas na secretaria da escola, de forma presencial, sem necessidade prévia de agendamento.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao gestor escolar:

I - advertência em caso de descumprimento;

II - multa de meio salário-mínimo vigente, em caso de reincidência; ou

III - multa de um salário-mínimo vigente a cada nova reincidência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como gestor escolar os proprietários da rede privada de educação, bem como a Secretaria Municipal de Educação, em caso de unidade pública de ensino.

Art. 6º As sanções administrativas previstas no art. 5º não serão fator impeditivo para eventuais demandas cíveis ou criminais que os responsáveis pelo menor julgarem necessárias, tampouco obstam as penalidades impostas pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.764, de 2012.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em *16 de novembro de 2023.*

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1F347552

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.224 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.224 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM TENDO COMO ENFOQUE O EDUCANDO E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o artigo 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Município de Ceará-Mirim, a Política Pública de assistência psicopedagógica na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando é as instituições de Educação Infantil e Ensino, Fundamental.
Art. 2° A assistência a que se refere o artigo 1º, em sendo implementada, deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar.
Art. 3° Fica à cargo do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, a implementação da Política de que dispõe o artigo 1º por meio de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados do objeto desta lei.
Art. 4° As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias própria e suplementadas se necessário.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em *16 de novembro de 2023.*

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4CBA5F6E

